

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Regulamento n.º 527/2022

Sumário: Quinta alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março — Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa.

Quinta alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa

Torna-se público que, o Conselho Metropolitano de Lisboa, na reunião realizada em 28 de abril de 2022, aprovou, sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana, a quinta alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março — Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, alterado pelos Regulamentos n.ºs 717/2019, de 31 de julho de 2019, 131/2020, de 20 de dezembro de 2019, 320/2020, de 17 de fevereiro de 2020, e 935/2021, de 23 de setembro de 2021, e pela Instrução Técnica que procedeu à atualização da listagem constante do Anexo I ao Regulamento AML n.º 278-A/2019, de 19 de março, aprovada por deliberação da CEML de 13 de outubro de 2020, que agora se faz publicar para efeitos de eficácia.

6 de maio de 2022. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Carlos Humberto de Carvalho*.

O Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março, Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa — alterado pelos Regulamentos n.ºs 717/2019, de 31 de julho de 2019, 131/2020, de 20 de dezembro de 2019, 320/2020, de 17 de fevereiro de 2020, e 935/2021, de 23 de setembro de 2021, e pela Instrução Técnica que procedeu à atualização da listagem constante do Anexo I ao Regulamento AML n.º 278-A/2019, de 19 de março, aprovada por deliberação da CEML de 13 de outubro de 2020, doravante abreviadamente designado «Regulamento», procede à implementação, na Área Metropolitana de Lisboa («AML»), a partir de 1 de abril de 2019, no quadro de um novo sistema tarifário metropolitano, de passes municipais e de um passe metropolitano com valor acessível, bem como de passes com as modalidades criança, família e terceira idade e reformado/pensionista que beneficiam de tarifa reduzida, válidos nas redes dos Operadores de serviço público de transporte regular de passageiros da área metropolitana de Lisboa.

O Anexo I do suprarreferido Regulamento não só define a área geográfica da prestação de serviço público de transporte regular de passageiros da área metropolitana de Lisboa, como identifica expressamente os operadores que nela atuam, sujeitos à obrigação de disponibilização dos títulos de transporte por ele criados — com a correspondente compensação pelo cumprimento dessa obrigação — fazendo, ainda, a correspondência das linhas e carreiras dos respetivos operadores com os Passes Metropolitanos e Municipais.

Com a entrada em operação dos serviços explorados pela TML — Transportes Metropolitanos de Lisboa, E. M.T., S. A. («TML») ao abrigo dos contratos de serviço público de transporte rodoviário de passageiros («SPTRP») resultantes deste procedimento — Contratos n.º 24/2020, n.º 25/2020, n.º 26/2020 e n.º 27/2020, referentes, respetivamente, aos Lotes 1, 2, 3 e 4 («Contratos Carris Metropolitana»), importa clarificar os termos do funcionamento dos serviços de transporte público de passageiros na área metropolitana de Lisboa, bem como da disponibilização dos títulos implementados com o Regulamento n.º 278-A/2019, havendo que proceder à alteração do Regulamento n.º 278-A/2019, na sua versão atual, concretamente do seu Anexo I.

Por outro lado, também será necessário proceder à alteração das linhas e carreiras a considerar no ponto 14, relativo ao Passe Navegante Metropolitano e em cada Passe Navegante Municipal,

mas esta alteração só poderá ser realizada após a receção do(s) Plano(s) de Operação por parte do(s) operador(es).

Nos termos do Regulamento n.º 717/2019, de 31 de julho que procedeu à alteração do Anexo I do Regulamento, determina-se que, «Em caso de alteração de serviços, carreiras/linhas e paragens a AML atualizará a listagem constante do presente Anexo, através de instrução técnica emanada do órgão executivo e publicitado no *site* da AML na Internet», podendo assim a alteração referida no considerando anterior ser efetuada por instrução técnica a aprovar pela CEML.

Verifica-se, ainda, desde 2021, que no concelho de Cascais a rede de transporte público rodoviário de passageiros é explorada pelo Município de Cascais, conforme contrato de serviço público em vigor, cuja titularidade das receitas lhe pertence, enquanto autoridade de transportes.

As alterações pretendidas não respeitam a alterações de linhas e carreiras deste Anexo, sendo, contudo, essenciais para clarificar a aplicação do Regulamento, garantindo, assim, a disponibilização dos títulos de transporte nos serviços explorados através dos Contratos Carris Metropolitana e no Município de Cascais, bem como a respetiva receita e compensação financeira, pelo que devem ser submetidas ao Conselho Metropolitano de Lisboa.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios das alterações projetadas, exigida pelo artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, resulta que os benefícios decorrentes da proposta de alteração ao Anexo I do Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, estando em causa, designadamente, a promoção e salvaguarda dos interesses da população abrangida, assim se cumprindo as atribuições que estão cometidas à AML e à TML.

As referidas alterações não afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, nem das associações representativas dos interesses envolvidos, *in casu* a ANTROP — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros, pelo que não se justifica a realização de audiência de interessados nem de consulta pública.

Os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, bem como das associações representativas dos interesses aqui envolvidos, ficam devidamente acautelados pela solução legística ora introduzida.

Acresce que as regras de comercialização atualmente em vigor constante dos pontos 5, 7, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22 do anexo II tiveram a sua origem, no essencial, em procedimentos comerciais ainda prévios à TML, que se encontram tendencialmente desatualizados relativamente à realidade e dinâmicas tarifária e tecnológica.

Existe a necessidade de garantir procedimentos de alterações às regras comerciais de forma ágil, capazes de responder em tempo às inovações tecnológicas e novos dispositivos, canais e serviços que os mesmos potenciam, assegurando as necessárias adaptações das regras de comercialização.

A necessidade de (re)publicação do Regulamento no *Diário da República* cada vez que se pretenda atualizar os Pontos 5, 7, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22 do Anexo II do Regulamento, torna o processo muito moroso, burocratizado, ineficaz e gerador de encargos administrativos para a AML, e os custos de contexto e entropias para os operadores de serviço público e, sobretudo, para os utentes, sendo, pois, clara a necessidade de estabelecer que os pontos anteriormente descritos possam ser alterados por deliberação do órgão executivo da AML.

Assim, nos termos do previsto no artigo 3.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, nas alíneas e) e f) do n.º 2 e do n.º 4, ambos do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 10/90, de 17 de março, nos artigos 4.º, n.º 2, alíneas c), e) e f), 8.º, n.º 1, 10.º, n.º 2, 23.º, n.ºs 1 e 2, 40.º e 41.º, todos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado em Anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, do previsto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 176/2019, de 27 de dezembro, do estatuído no Despacho n.º 1234-A/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro, e, bem assim, ao abrigo das competências delegadas pelos Municípios de Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Loures, Mafra, Moita, Montijo, Odivelas, Oeiras, Palmela, Seixal, Sesimbra, Setúbal, Sintra e Vila Franca de Xira, bem como pelo Estado, através de contratos interadministrativos, e no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da

Constituição da República Portuguesa, conferida pelos artigos 67.º, n.º 2, alínea f), e n.º 3, 76.º, n.º 1, alíneas p) e l) do Estatuto das entidades intermunicipais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em observância do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, o Conselho Metropolitano de Lisboa, em reunião de 22 de julho de 2021, aprovou sob proposta da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, a seguinte Alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março — Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário Metropolitano, alterado pelos Regulamentos n.ºs 717/2019, de 31 de julho de 2019, 131/2020, de 20 de dezembro de 2019, 320/2020, de 17 de fevereiro de 2020, e 935/2021, de 23 de setembro de 2021, e pela Instrução Técnica que procedeu à atualização da listagem constante do Anexo I ao Regulamento AML n.º 278-A/2019, de 19 de março, aprovada por deliberação da CEML de 13 de outubro de 2020:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento procede à alteração dos Anexos I e II do Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março, relativo às Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, alterado pelos Regulamentos n.ºs 717/2019, de 31 de julho de 2019, 131/2020, de 20 de dezembro de 2019, 320/2020, de 17 de fevereiro de 2020, e 935/2021, de 23 de setembro de 2021, e pela Instrução Técnica que procedeu à atualização da listagem constante do Anexo I ao Regulamento AML n.º 278-A/2019, de 19 de março, aprovada por deliberação da CEML de 13 de outubro de 2020, doravante designado também por Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa.

Artigo 2.º

Quinta alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março — Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa

1 — O ponto 12 do Anexo I ao Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, passa a ter a seguinte redação:

«12 — Tendo em conta os pressupostos atrás referidos nas presentes Regras Gerais, além dos serviços explorados pela TML — Transportes Metropolitanos de Lisboa, E. M.T., S. A., ao abrigo de contratos de aquisição de serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros para a área metropolitana de Lisboa (Contratos Carris Metropolitana), bem como os serviços explorados pelo Município de Cascais ao abrigo de contrato de serviço público, os operadores de transporte público de passageiros da área metropolitana de Lisboa abrangidos pelas presentes regras gerais são os seguintes: [...]»

2 — É aditado o ponto 24 ao Anexo II ao Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, com a seguinte redação:

«24 — A alteração dos pontos 5, 7, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22 do presente anexo, processa-se através de instrução técnica aprovada pelo órgão executivo e publicitado no *site da AML* na Internet em www.aml.pt e no *site da TML* em www.tmlmobilidade.pt».

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e no *sítio oficial da Área Metropolitana de Lisboa*, na Internet.